



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

(Fazenda Boa Esperança)



Local: Zona Rural de Bom Jardim/MA
Coordenadas Geográficas: S 03° 33' 21,3" W 45° 28' 17,2"
Atividade Econômica: Pecuária
Período: de 27/07/2010 a 11/08/2010



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

ÍNDICE

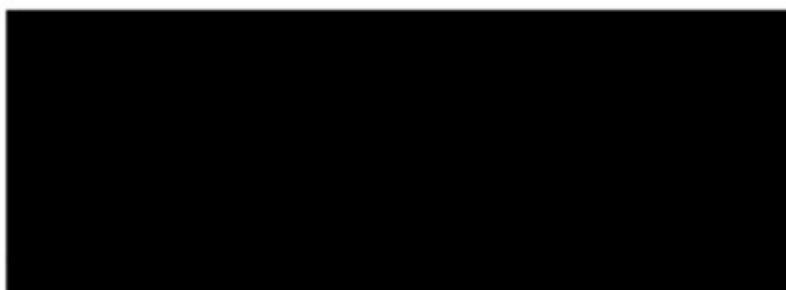
I. EQUIPE.....	2
II. ORIGEM DA AÇÃO.....	2
III. SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	2
IV. RESPONSÁVEL.....	3
V. AÇÃO	
1. Considerações	
Preliminares.....	4
2. Caracterização do Trabalho Análogo ao de Escravo..	5
2.1 Condições Degradantes de Trabalho.....	7
2.2 Servidão por Dívida e Cerceamento de Liberdade	
.....	16
3. Autos de Infração.....	16
4. Concessão de Seguro Desemprego e Retirada dos	
Trabalhadores.....	20
VI. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO	
MPT.....	20
VI. CONCLUSÃO.....	20
VII. ANEXOS	
I. PLANILHA DE CÁLCULO	
II. NOTIFICAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	
III. TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	
IV. GUIAS DE SEGURO DE DESEMPREGO	
V. AUTOS DE INFRAÇÃO	
VI. DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR	
VII. CÓPIA DE CADERNO DE ANOTAÇÃO DAS DÍVIDAS DOS	
TRABALHADORES	



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

I. Equipe

MTE



Polícia Federal



Ministério Público do Trabalho



II. Origem da ação

Em denúncia encaminhada ao Ministério do Trabalho, foi informada situação de trabalho degradante na Fazenda Boa Esperança, na Zona Rural de Bom Jardim/MA. Relatou-se que, aproximadamente, 20 empregados trabalhavam em condições degradantes, alojados em um barracão e passando fome, além de um "gato" a quem os trabalhadores deviam. Estes são, em síntese, os fatos que originaram a presente ação do Grupo Interinstitucional de Fiscalização Móvel, determinada pela SIT.

III. Síntese da Operação

- EXISTÊNCIA DE TRABALHO ANÁLOGO A DE ESCRAVO NOS TERMOS DO ARTIGO 149 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO; CONDIÇÕES DE HIGIENE E DE SEGURANÇA INADEQUADAS, CARACTERIZANDO SITUAÇÃO DEGRADANTE DE TRABALHO, SERVIDÃO POR DÍVIDA COM CERCEAMENTO DE LIBERDADE E NÃO OBSERVÂNCIA DE PRECEITOS LEGAIS ESTATUÍDOS NA CLT.
- EMPREGADOS ALCANÇADOS: 23
- REGISTRADOS DURANTE A AÇÃO FISCAL: 23
- TRABALHADORES RESGATADOS: 21



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

- NÚMERO DE MULHERES: 01
- NÚMERO DE MENORES: 01
- NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 02
- NÚMERO DE RESCISÕES EFETUADAS: 22
- VALOR BRUTO DAS RESCISÕES: 103.199,32*
- VALOR LÍQUIDO DAS RESCISÕES: 77.618,92*
- NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 22
- TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA LAVRADOS: NIHIL
- TERMOS DE EMBARGO E INTERDIÇÃO LAVRADOS: NIHIL
- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS: 2
- NÚMERO DE CAT EMITIDAS: NIHIL
- ARMAS APREENDIDAS: NIHIL
- MOTOSERRAS APREENDIDAS: NIHIL
- PRISÕES EFETUADAS: NIHIL
- GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 21

* O valor líquido das rescisões foi calculado após a retenção de Imposto de Renda e INSS por parte do empregado, nos termos da legislação em vigor. O comprovante do recolhimento, GPS e DARF, serão encaminhados à Receita Federal do Brasil para eventual fiscalização. O empregador recusou-se a efetuar o pagamento, por não reconhecer a situação descrita pelos auditores fiscais do trabalho, tendo proposto, em contrapartida, a regularização das condições de trabalho.

IV - DO RESPONSÁVEL

NOME: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

FAZENDA: FAZENDA BOA ESPERANÇA

CEI: 091280000482

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 03° 33' 21,3" W 45° 28' 17,2"

LOCALIZAÇÃO: Zona Rural de Bom Jardim/MA

TELEFONES: [REDACTED]

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]

A atividade econômica principal da propriedade fiscalizada é a criação de bovinos para corte (CNAE 0151-2/01).

A Fazenda fiscalizada é de grande dimensão e com certa estrutura, ainda que parca, o que demonstra certo nível organizacional. Há uma casa sede, onde mora o gerente da propriedade, senhor [REDACTED] conhecido como [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

Em conversa com a filha do proprietário, senhora [REDACTED]
(telefones: [REDACTED] e [REDACTED] que
intermediou, via telefone, toda negociação, foi apurado que
[REDACTED] possui mais fazendas, todas na mesma
atividade econômica, em outros estados da federação.

Diante disso, deduz-se que [REDACTED] tem
capacidade econômica para suportar, integralmente, os ônus da
relação de emprego, inclusive, os concernentes aos rurícolas
contratados para realização de qualquer trabalho cujo término
possa ser determinado ou indeterminado, bem como de assumir os
custos inerentes ao oferecimento de ambiente de trabalho digno e
saudável aos empregados que contratar.

V. AÇÃO

1. Considerações Preliminares

A presente ação fiscal teve inicio no dia 02/08/2010,
quando o Grupo Móvel deslocou-se até o local acima identificado
e constatou situação crítica nas áreas de vivência e nas frentes
de trabalho, além de ter sido verificada, por meio de
declarações colhidas e anotações, servidão por dívida.

Nenhum dos empregados na limpeza do pasto estava
registrado. O proprietário confiou ao gerente da fazenda a
manutenção do pasto. Este por sua vez, entregou o trabalho ao
senhor [REDACTED] que chamava outros trabalhadores para
o serviço perene na fazenda.

O senhor [REDACTED] homem muito humilde, com
nenhum estudo e analfabeto, fazia as vezes de "aliciador de mão-
de-obra", pois arregimentava os trabalhadores nas imediações de
Bom Jardim e Santa Inês/MA e era de sua responsabilidade o
repasse dos pagamentos aos empregados, pagamento este que era
entregue pelo gerente da Fazenda, por sua vez empregado
registrado da propriedade.

Os empregados no roço do pasto não sabiam de antemão qual o
valor a ser recebido pelo serviço e tampouco quanto haviam
produzido, o que era controlado pelo senhor [REDACTED], de maneira
precária. Em anotações do senhor [REDACTED] havia
indicação de pagamentos espaçados e em valores inferiores ao
mínimo legal realizado a esses trabalhadores.

Após inspeção no local de trabalho e na área de vivência,
tomada de declarações dos empregados e registro visual e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

fotográfico das condições dos locais mencionados, a equipe se deslocou até a cidade de Santa Inês/MA, local onde o gerente da fazenda se encontrava. Uma vez encontrado, expôs-se-lhe a situação encontrada e foi notificado o empregador na pessoa de seu preposto.

Neste momento, ainda, foi realizada a primeira tentativa de contato com o empregador, por meio telefônico, que restou infrutífera, mas ato contínuo, a senhora [REDACTED] contatou a coordenadora da ação para solicitar maiores esclarecimentos, no que foi atendida.

Eram 21 trabalhadores que realizavam atividades no pasto, ora de limpeza, ora de aplicação de defensivos; uma trabalhadora, esposa do senhor [REDACTED] que cozinhava para os demais trabalhadores e o próprio senhor [REDACTED] que gerenciava o trabalho dos empregados no pasto. O poder de direção da prestação de serviço pelo senhor [REDACTED] foi a si incumbido pelo senhor [REDACTED] preposto direto do proprietário [REDACTED]

Os 21 trabalhadores do pasto estavam "alojados" em um galpão com telhado feito de palha de babaçu (mais detalhes adiante), sem paredes, sustentado apenas por estacas de madeira, no meio do mato. A cozinheira, senhora [REDACTED] e o senhor [REDACTED] habitavam um casebre contíguo a este galpão, com divisão de quarto e sala. Aos fundos do casebre e do galpão, havia ainda um outro galpão, onde às vezes ficavam trabalhadores e ao lado, amarrados, ficavam porcos e cavalos.

A forma de contratação da mão-de-obra era irregular, com intermediação pelo senhor [REDACTED], a quem se denomina de "gato". Isto porque era de sua responsabilidade arregimentar a mão-de-obra e levá-la ao trabalho na fazenda. Com isso, o empregador pretendia se esquivar de eventual responsabilidade pelos trabalhadores. Contudo, como todo proveito do trabalho prestado era seu, evidencia-se sua condição de empregador.

A direção da prestação de serviços dava-se por intermédio do senhor [REDACTED] preposto direto e homem de confiança do proprietário.

Todos estes elementos, acrescidos de outras observações realizadas acerca das circunstâncias por meio das quais se desenvolvia a prestação dos serviços, acabaram pela inferência da existência de trabalho degradante, cuja descrição e análise se fará a seguir.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

2.- Da caracterização do trabalho análogo a de escravo

O balizamento da configuração de trabalho análogo ao de escravo, quanto a atividade empreendida pelo GEFM seja independente da atuação jurisdicional ou da polícia judiciária, é o artigo 149 do Código Penal.

No "caput" do artigo 149 do Código Penal Brasileiro há quatro fórmulas que levam à caracterização da conduta definida como trabalho análogo à de escravo, a saber: 1) a **trabalhos forçados**; 2) **jornadas exaustivas**; 3) **condições degradantes de trabalho** e; 4) **restrição da locomoção do trabalhador em razão de dívida**; complementados pelos incisos I e II que estabelecem, ainda, 5) **cerceamento de uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho**, 6) **vigilância ostensiva no local de trabalho** e 6) **apoderamento de documentos e objetos pessoais do trabalhador**.

Os incisos mencionados são independentes entre si e a ocorrência de qualquer um deles caracteriza, ao menos para fins administrativos no Ministério do Trabalho e Emprego, a situação de condição análoga à de escravo.

É importante, todavia, ter em mente que a aceitação de certas circunstâncias, com a justificativa de que são toleradas por força do costume, pode desencadear a falta de efetividade da lei. Aliás, deve sempre ser lembrado que o costume contrário à lei não prevalece em nosso ordenamento jurídico. Tal argumento denota a mentalidade escravista que prevalece no país, à medida que se resigna precárias condições de trabalho inerentes ao trabalho rural e menos qualificado.

No caso em tela, o trabalho análogo ao de escravo caracterizou-se por sujeição dos empregados a **condições degradantes de trabalho** e **cerceamento de liberdade de distrato de trabalho em razão das dívidas contraídas com o "gato", preposto direto do empregador**, além fator de não pagamento de salários em local sem qualquer meio de transporte; características que configuram o **cerceamento da liberdade de ir e vir**.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

2.1 - Das condições degradantes de trabalho

2.1.1- Áreas de vivência

Os 21 trabalhadores do roço do pasto estavam alojados em um barracão sem paredes, erguido sob o chão de terra, sustentado por estacas de madeira e com telhado forrado de palha de babaçu. Nestas estacas de madeira, precariamente fixadas no chão, os trabalhadores amarravam suas redes (todas próprias, não fornecidas pelo empregador).



Interior do alojamento dos trabalhadores do roço de pasto



Detalhe do telhado do alojamento

Neste local, o devassamento por animais era possível a qualquer momento. É importante lembrar que o local era cercado de mato e entulho, morada de animais como cobras e escorpiões.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

Os próprios trabalhadores relatam o desconforto com as condições em que dormiam:

"(...) QUE venta muito dentro do barraco, QUE quando chove molha tudo e que tem que tirar as redes para não molhar, QUE o chão é de terra natural e que quando chove vira uma lama só (...) QUE sempre acendem um facho de coco sobre as redes onde dormem para espantar muriçoca" declaração de [REDACTED] conhecido como [REDACTED]

"QUE o barraco é coberto de de palha de coco de babaçu sobre troncos de madeira, QUE o piso é comum (onde só se retirou o mato, do terreno de terra), QUE não tem paredes, QUE já viu cobra dentro do barraco, QUE tem muito inseto, QUE quando fica muito frio de noite, eles acendem fogo dentro do barraco (...)" declaração de [REDACTED] Cunha-conhecido como [REDACTED]



Objetos pessoais pendurados



Porco transitando pelo alojamento

Havia também outro local de alojamento, onde ficavam alguns empregados, mas não de maneira fixa, ou seja, o local estava sempre disponível, mas não eram sempre os mesmos empregados que ali ficavam.

Esse alojamento era igualmente ruim e precário, erguido com toras de madeira e com telhado de palha de babaçu. E estava localizado em local onde ficavam amarrados cavalo e porco onde havia um depósito improvisado de ferramentas de aplicação de herbicida.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo



Vista do 2º alojamento



Interior do 2º alojamento

Além disso, o frio natural a certas horas da noite também era um fator de desconforto, sensação levada ao extremo em face do local em que dormiam e da ausência de roupas de cama e cobertores quentes que pudessem aliviar o incômodo térmico.

Não havia instalação sanitária para os trabalhadores, onde pudessem satisfazer suas necessidades fisiológicas ou onde pudessem fazer sua higiene pessoal. O local improvisado para o banho era o mesmo local onde se lavavam as roupas.

"QUE não tem banheiro nem no barraco, nem na frente de trabalho, QUE não recebem papel higiênico, QUE para fazerem suas necessidades vão ao mato e se limpam com a palha do



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

coco (...)" declaração dse [REDACTED]



Local onde tomavam banho



Ao lado, local onde lavavam suas roupas

O local para preparo de refeições era um fogão de barro improvisado como tal, sem condições de higienização tanto do alimento como do material utilizado para o preparo. Vale dizer que o local onde estava instalado é cercado de mato e terra.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo



Local de preparo das refeições



Recipiente para "higienização" de panelas,
pratos e talheres

Não havia local para a tomada das refeições que eram consumidas pelos trabalhadores ora nos mesmos locais em que dormiam ora nos locais em que trabalhavam, debaixo de sol escaldante.

Um ponto interessante nesta fazenda era justamente a qualidade e a quantidade de alimentos ofertadas aos trabalhadores. Isso porque, segundo declarações colhidas, eram apenas 3 refeições diárias, consistindo em café e farinha no café da manhã, arroz, feijão e uma lata de sardinha dividida em dois trabalhadores no almoço e a mesma refeição no jantar, salvo nas poucas vezes em que havia algum outro tipo de carne.

"QUE tem farinha com café de manhã, para o almoço tem farinha com sardinha, QUE dois trabalhadores dividem uma lata de sardinha e que três trabalhadores recebem 3 latas de sardinha, para comerem no almoço, com farinha, QUE para a janta tem arroz, feijão e carne (...)" declaração de



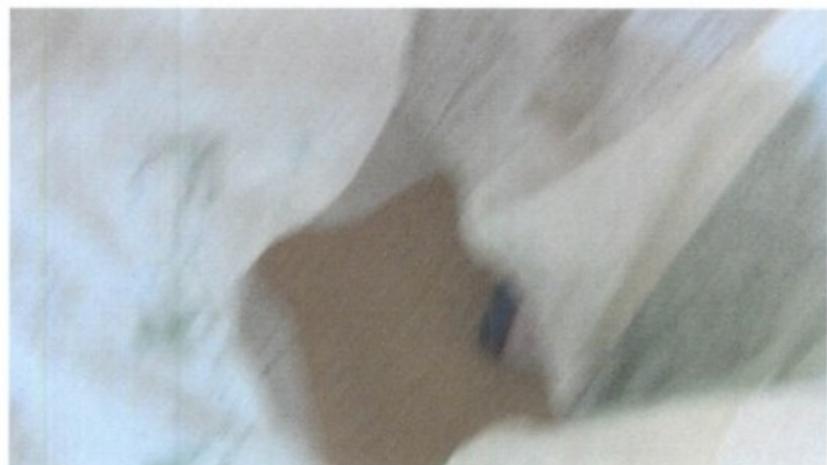
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

[REDACTED] o "gato" dos
trabalhadores

A estocagem da carne consumida pelos trabalhadores e dos
alimentos *in natura* não seguia qualquer preceito para
conservação e higiene dos alimentos.



Carne e água para consumo dos trabalhadores





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

Estocagem de farinha e arroz

A guarda dos alimentos de maneira incorreta, permitia a contaminação da comida a ser servida aos trabalhadores. Além disso, o preparo e a guarda das refeições era feita em recipientes inapropriados.

A água consumida pelo trabalhador era proveniente de córregos das carcanias da fazenda e, frequentemente, era retirada do mesmo local onde os trabalhadores faziam sua higiene pessoal. A estocagem também era feita de maneira inapropriada, em recipientes reaproveitados.

A água consumida nas frentes de trabalho eram a esses lugares levadas em garrafas de plástico, que não mantinham a temperatura fresca, o que é de grande importância no local em que se tem temperaturas, em média, superiores a 35°C.



Recipiente de estocagem de água

"(...)QUE a água pra beber, se lavar e cozinhar vem da cabeceira de um córrego que fica a uns 80 metros do barraco, QUE a água é meio esquisita, cheia de palha, folha seca, tem porco que bebe dessa água (...)" declaração de [REDACTED]

"(...)QUE a água usada para beber, tomar banho, lavar roupas e utensílios é tirada toda do mesmo lugar (...) declaração de [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

2.1.2 Frentes de Trabalho

Nas frentes de trabalho, não foram disponibilizados pelo empregador instalação sanitária, abrigo contra intempéries. Não há fornecimento regular de água (proveniente da cabeceira de um córrego e que serve também à higiene pessoal, cozinha e aos animais).

Os Equipamentos de Proteção Individual eram todos custeados pelos trabalhadores, igualmente como as ferramentas de trabalho; que eram comprados do "gato".

"(...)QUE vendia aos trabalhadores alguns produtos como fumo, isqueiro, pasta de dente, QUE sobre alguns produtos ganhava um pequeno lucro, como exemplo o par de botas que comprava a R\$23,00 e vendia a R\$25,00 (...)"- declaração de [REDACTED]

"(...)QUE não recebeu luva, chapéu, foice, esmeril (...)QUE comprou do senhor [REDACTED] a foice por R\$30,00, o esmeril por R\$3,00, o facão por R\$15,00; QUE trabalha com um tênis que pegou emprestado do amigo João (...)"- declaração de [REDACTED]

Em razão de não poderem suportar o ônus de custear o próprio trabalho, não havia possibilidade de reposição dos equipamentos de proteção individual, ocasionando, dessa forma, o trabalho com EPIs em estado de deterioração.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

Registre-se, por outro lado, que não foi disponibilizado aos empregados material de primeiros socorros para o atendimento de emergências ocorridas em casos de ferimentos, picadas de animais peçonhentos e outros acidentes em decorrência do trabalho ou mesmo nos locais que servem de alojamento.

Os fatos acima narrados permitem concluir que todo o ambiente de trabalho na Fazenda Boa Esperança encontra-se em completo estado de degradação, o que pode comprometer a integridade física e moral dos trabalhadores.

Há de se ver, por outro lado, que os locais do alojamento acima descritos também não oferecem mínimas condições de conforto, de habitabilidade e de segurança, expondo os trabalhadores aos riscos de fatores naturais climáticos e de ataque de animais.

Em suma, a degradação da área de vivência disponibilizada aos trabalhadores era manifesta, o que se mostra tanto mais evidente ao se contrapor a situação revelada, nesta operação, com as regras definidas através da Norma Regulamentadora 31 (NR-31) do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.2. Servidão por dívida e outros elementos de cerceamento de liberdade

Os empregados adquiriam ferramentas de trabalho, EPIs e produtos para uso pessoal por intermédio do senhor Fernando. As compras eram por esse realizadas para pagamento posterior dos empregados, no momento em que recebiam os pequenos adiantamentos. O próprio senhor [REDACTED] confirma que os trabalhadores deviam-lhe e quanto não impedisse que os mesmos deixassem a fazenda, cobrava-lhes os valores devidos. Disse ainda à fiscalização que todos os trabalhadores estavam lhe devendo adiantamentos.

Foi encontrado, nos aposentos que serviam de dormida ao senhor Fernando e sua esposa, um caderno com anotações das dívidas provenientes das compras. Os valores pagos a título de ferramentas e equipamentos de proteção individual foram devolvidos aos trabalhadores e constam da planilha anexa como "devolução".

Os trabalhadores resgatados não recebiam os salários com regularidade, sendo-lhes pagos pequenos adiantamentos de forma aleatória. Os empregados, dessa forma, não tinham como dispor de seus vencimentos, mal podendo programarem eventuais saídas da fazenda.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

A cobrança das dívidas pelo "gato", seja em forma de serviço, seja em espécie e o fato de não receberem os salários com regularidade, principalmente, tendo-se em vista a distância de 18 km em estrada de terra do local de trabalho à rodovia revela cerceamento de liberdade plena de ir e vir.

A uma pois os trabalhadores não tinham plena liberdade de deixar o trabalho, caso assim desejassem, pois seriam cobrados pelo gato acerca das dívidas feitas, quase que exclusivamente, para que exercem suas tarefas. A duas, porque ainda que o quisessem e nada mais devessem ao gato, não tinham meios para deixar o local de trabalho, já que não recebiam salário.

3 - Dos Autos de Infração

Foram lavrados 22 (vinte e dois) Autos de Infração, entre infrações à legislação trabalhista e às normas de saúde e segurança do trabalhador.

A descrição pormenorizada da situação encontrada encontra-se nos respectivos históricos dos Autos de Infração.

01929272-4 ✓	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
01929269-4	000366-2	Coagir ou induzir empregado a utilizar-se de armazém ou serviços mantidos pela empresa.	art. 462, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
01929268-6 ✓	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
01929270-8 ✓	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
01929271-6 ✓	001431-1	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito)	art. 405, inciso I, da Consolidação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

		anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.	das Leis do Trabalho.
01929254-6	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
01929253-8	131469-6	Deixar de disponibilizar lavanderia aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
01929256-2	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.
01929255-4	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
01929252-0	131346-0	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
01929257-1	131363-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

		o disposto na NR-31.	
01929259-7	131372-0	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
01929258-9	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
01929261-9	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
01929260-1	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
01929263-5	131376-2	Deixar de dotar o alojamento de recipientes para coleta de lixo.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
01929262-7	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
01929265-1	131382-7	Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e/ou de sistema de coleta de lixo e/ou de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
01929264-3	131202-2	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1 da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

		características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.	NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
01929266-0 ✓	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
01929267-8 ✓	131382-7	Deixar de dotar os locais para preparo de refeições de lavatórios e/ou de sistema de coleta de lixo e/ou de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.6.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
01929251-1 ✓	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

4 - Da Concessão do Seguro Desemprego e Retirada dos Trabalhadores

Da fazenda Boa Esperança foram retirados, às custas do empregador, 21 trabalhadores que estavam em situação análoga à de escravos, com emissão de Guias de Seguro Desemprego de Trabalhador Resgatado, relacionados a seguir:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	

V - DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Foi firmado perante o Ministério Público do Trabalho Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, com obrigações de fazer e indenização por dano moral coletivo, reversível a entidade do local do dano.

VI - DA CONCLUSÃO

No caso em tela, deduz-se que a denúncia é procedente no que tange às práticas que caracterizam o trabalho análogo ao de escravo, ou seja, pela existência da escravidão no seu padrão atual, em especial, em face da sujeição dos empregados às condições degradantes e servilidade por dívida, que culmina no cerceamento de liberdade pelo não pagamento dos salários.

O que restou patente nesta operação foi uma brutal desigualdade entre os fatores de produção, entre o capital e o trabalho, isso porque o empresário visava, única e exclusivamente, a maximização de seus lucros, mesmo que para isso apequenasse o valor do trabalho humano; mesmo que para isso tivesse que submeter



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo

seus empregados a situações degradantes e humilhantes. Os trabalhadores, por seu turno, quedaram-se e aceitaram o trabalho em circunstâncias indignas, porquanto não lhes subsistisse outra opção.

A situação encontrada pelo Grupo Móvel nesta operação caracteriza situação de trabalho análogo à de escravo, aliás, conforme já considerado anteriormente.

As condições de alojamento, fornecimento de água, alimentação e higiene encontradas não condizem com as normas programáticas expressas na Constituição Federal; ao contrário, se subsumem, exatamente, à locução "**condições degradantes de trabalho**", prevista no artigo 149 do Código Penal Brasileiro, mesmo porque seria inconcebível haver circunstâncias mais desfavoráveis e degradantes para o trabalhador que aquelas constatadas pela equipe de fiscalização e expostas no presente relatório.

Em face do exposto, conclui-se pela existência de trabalho análogo ao de escravo para os fins previstos administrativamente neste Ministério, com o balizamento do artigo 149 do Código Penal, mas sem que se interfira, essa conclusão, em qualquer outra atuação de qualquer esfera de quaisquer dos Poderes da República.

Brasília, 10 de setembro de 2010